



# CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

## BOLETIM OFICIAL

RESPONSÁVEL: MESA EXECUTIVA

**Jorge Luiz Scalise Xavier**

PRESIDENTE

**Alexandre Pereira Nobre**

VICE-PRESIDENTE

**Amauri Roberto Silva de Jesus**

1º SECRETARIO

**Rafael Santos de Oliveira**

2º SECRETARIO

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO N.º 117/2026**  
**DE 18 DE MAIO DE 2026.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o regime de concessão de adiantamentos e diárias no âmbito do Município de Nilópolis.

**AUTOR:** MESA DIRETORA

Considerando que a Câmara Municipal de Nilópolis é o Órgão Legislativo do Município de Nilópolis e pratica atos da Administração Interna com autonomia administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando o contido na Lei Municipal n.º 5.977, de 25 de outubro de 2001, que trata do pagamento de despesas sob o regime de adiantamento e art. 139, § 1º da Lei Complementar 64 de 19 de julho de 2005 que autoriza o pagamento de diárias;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de concessão de adiantamento para pequenas despesas e da concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Nilópolis;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de maior transparência quando da utilização de tais concessões;

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e de acordo com o Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal Art. 36, IV, g, do Regimento Interno, eu Jorge Luiz Scalise Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1.** — A concessão, utilização e a prestação de contas de adiantamentos de numerário a servidor lotado no âmbito da Câmara Municipal de Nilópolis, rege-se por esta Resolução.

**Art. 2.** — Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor da Câmara Municipal de Nilópolis, a fim de lhe dar condições de realizar despesas a seu cargo ou do Poder Legislativo Municipal, sempre precedido de empenho prévio e que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo licitatório.

**Art. 3.** — Poderão realizar-se sob o regime de Adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

I. Despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, de acordo com os limites previstos nesta Resolução;

II. Despesas de caráter emergencial e extraordinárias, cuja realização não permita delongas;

III. Despesas excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV. Despesas judiciais;

V. Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Câmara Municipal de Nilópolis ou em outro município, que se darão pelo regime de Diárias.

**Art. 4.** — Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, previstas no inciso I do artigo anterior, as relacionadas abaixo que devam ser efetuadas para atender necessidades imediatas e em quantidades pequenas, devendo restar comprovadas ou justificadas no momento da prestação de contas a impossibilidade de planejamento e inviabilidade de procedimento normal licitatório:

a) selos postais, telegramas, café, lanche, buffet para reuniões ou sessões solenes no plenário da Câmara Municipal, pequenos carretos, transporte ou locomoção urbanos, tarifas de pedágio, estacionamento, água, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papeleria, para uso ou consumo próximo ou imediato;

c) combustíveis e lubrificantes;

d) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Art. 5.** — É proibida a aquisição de equipamento e material permanente com recursos provenientes de Adiantamento.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA ADIANTAMENTO**

**Art. 6.** — Os pedidos de Adiantamento somente poderão ser efetuados por servidores da Câmara Municipal de Nilópolis, mediante Nota de Empenho, tendo por finalidade o atendimento de necessidades urgentes, eventuais e imprevisíveis e ainda àqueles referentes às despesas de pequeno valor, obedecidos os limites previstos nesta Resolução.

a) Os pedidos de Adiantamentos poderão ser efetuados pelo Secretário Geral, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Diretores, Assessor do departamento Administrativo e Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Nilópolis.

b) A solicitação para concessão do adiantamento será dirigida ao Presidente em formulário próprio a ser disponibilizado pela secretaria da Câmara Municipal de Nilópolis.

**Art. 7.** — O limite de cada adiantamento obedecerá às disposições contidas no art. 95 § 2º combinado com art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

**Art. 8.** — Nos pedidos de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações:

I - Nome completo, matrícula, cargo ou função do servidor tomador do adiantamento;

II - Dispositivo legal em que se baseia;

III - Dotação ou dotações orçamentárias a serem oneradas;

IV - Justificativa para a utilização dos recursos;

V - Prazo de aplicação.

**Art. 9.** — Não se fará novo adiantamento:

I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem já seja responsável por 2 (dois) adiantamentos;

III - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa do Presidente da Câmara, poderá haver adiantamento em quantidade superior ao estabelecido no inciso II do presente artigo, desde que não haja mais de dois adiantamentos para se prestar contas.

§ 2º O disposto neste artigo não será levado em conta quando se tratar de adiantamento sob responsabilidade do Procurador Geral, para pagamento das despesas relativas à decisão judicial.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA DIÁRIAS**

**Art. 10.** — Fará jus a percepção de diárias e passagens de ida e volta o servidor que se deslocar do Município de Nilópolis, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional ou exterior.

**Art. 11.** — Será concedida diária:

I - De alimentação e estadia, nos deslocamentos superiores a 100 KM (cem quilômetros) de distância do Município, desde que o pernoite se justifique por exigência do serviço;

II - De alimentação e estadia, quando o afastamento do Município exceder 18 (dezoito) horas;

III - De alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 KM (cem quilômetros) e superiores a 50 KM (cinquenta quilômetros) de distância do Município;

IV - De alimentação, quando o afastamento for inferior a 18 (dezoito) e superior a 8 (oito) horas, mesmo que o deslocamento seja inferior a 50 KM.

§ 1º Não serão concedidas diárias, de qualquer espécie, quando as despesas decorrentes do deslocamento do servidor forem atendidas por instituições estranhas à Câmara Municipal de Nilópolis.

§ 2º Quando, da compra das passagens aéreas, houver a possibilidade de compras com direito a hospedagem em que o pacote saia mais vantajoso para a Câmara Municipal, o servidor fará jus a diária somente de alimentação para fora do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e no estrito interesse da Administração, poderá ser autorizada a realização de despesas com alimentação, passagens e hospedagem por servidor com o uso de recursos próprios, mediante posterior restituição desde que haja autorização prévia do Presidente da Câmara e documento fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Nilópolis.

**Art. 12.** — Compete exclusivamente ao Presidente autorizar a concessão de diárias e passagens ao servidor em missão de interesse da Câmara municipal, após Análise de Conformidade da Controladoria e Procuradoria.

**Art. 13.** — O documento propondo o afastamento e solicitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo, o nome do servidor, o cargo ou função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável do afastamento e a importância total a ser dispendida, de acordo com modelo a ser disponibilizado pela secretaria da Câmara municipal de Nilópolis.

**Parágrafo Único.** — As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo servidor e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 14.** — Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente, respeitada a coincidência dos períodos dos mesmos.

**Parágrafo Único.** — Os bilhetes de passagens aéreas corresponderão ao trajeto a ser efetivamente percorrido pelo servidor, não podendo ser desdobrados.

**Art. 15.** — Considerar-se-á, para os cálculos das diárias, a Unidade Fiscal do Município de Nilópolis UF/NIL do primeiro dia útil do mês da sua concessão.

§ 1º O valor da diária resultará da incidência de multiplicadores sobre o valor básico de 1 (um) UF/NIL, tanto para os deslocamentos dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, como para outros Estados e para o Exterior, respeitados os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

**DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

**Art. 16.** — Os adiantamentos concedidos somente poderão ser aplicados durante o mês a que se referem ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

**Art. 17.** — Os prazos a que se referem o artigo anterior poderão ser dilatados em casos excepcionais, desde que plenamente justificados pelo

responsável e com autorização do presidente da Câmara, não podendo, entretanto, ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias para sua aplicação.

**Art. 18.** — No caso das diárias, o servidor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu retorno, o relatório das atividades desenvolvidas, bem como devolver os bilhetes das passagens referentes às viagens.

§ 1º Por se tratar de diárias, não cabe a devolução da importância não utilizada, assim como não caberá o reembolso de valores ultrapassados.

§ 2º Quando o objeto da diária for para realização de cursos ou eventos, o servidor deverá apresentar, também, cópia do certificado de participação.

§ 3º O relatório das atividades desenvolvidas deverá estar atestado pelo seu superior imediato, em face dos resultados apresentados, comprovando o cumprimento da missão ou do serviço que justificou o afastamento.

**Art. 19.** — Nenhuma despesa poderá ser efetuada fora do período de aplicação.

**Art. 20.** — Quando se tratar de diárias, na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa plausível e autorização do Presidente da Câmara.

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 21.** Os pedidos de adiantamentos e diárias serão autuados e protocolados, com os documentos necessários na secretaria da Câmara Municipal e seguirão os procedimentos Processual.

**Art. 22.** — Os processos de adiantamento e diárias terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 23.** — Caberá ao Diretor de Contabilidade verificar, antes do procedimento contábil, se foram cumpridas as disposições desta Resolução e, diante de irregularidade processual, não dará prosseguimento ao mesmo, devendo devolvê-lo para as devidas correções que se fizerem necessárias.

**Art. 24.** — Estando regular o procedimento, a despesa será empenhada, liquidada e extraída da Ordem de Pagamento, e o processo será encaminhado à Tesouraria para entrega do numerário correspondente, através de transferência bancária.

**DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO E DAS DIÁRIAS**

**Art. 25.** — O adiantamento e a diária não poderão ser aplicados em despesa diferente daquela classificada na dotação específica.

**Art. 26.** — A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá correspondente comprovante de despesa, que servirá como elemento comprobatório na prestação de contas.

**Art. 27.** — Todos os documentos de despesa sempre que possível, serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Nilópolis, com indicação do nome do responsável pelo numerário.

**Art. 28.** — As despesas realizadas serão convenientemente justificadas, esclarecendo-se a razão da despesa, seu destino ou do serviço e outras informações do material ou da prestação de serviço.

**DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

**Art. 29.** — Em observância à natureza financeira do duodécimo os valores recebidos a título de diárias ou adiantamento para pequenas despesas não utilizados, bem como aqueles cuja viagem não se realizou, deverão ser restituídos à conta bancária da Câmara Municipal no prazo de 05 dias úteis.

§ 1º - A restituição de que trata o caput será contabilizada como anulação de despesa da respectiva dotação orçamentária, vedada a sua classificação como receita pública pela Câmara Municipal.

§ 2º - Caso a devolução ocorra após o encerramento do exercício financeiro, o valor deverá ser recolhido diretamente ao Tesouro Municipal (Prefeitura), mediante guia própria, sob pena de configuração de retenção indevida de recurso público.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30.** — O prazo para a prestação de contas do responsável pelo adiantamento ou pela diária, será preferencialmente no último dia do termo final do período de aplicação.

**Parágrafo Único.** — A cada adiantamento ou diária corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 31.** — A prestação de contas far-se-á mediante a ofício encaminhado ao Presidente da Câmara acompanhado de todos os documentos comprovando as despesas efetuadas.

**Art. 32.** — Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação, ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento ou diária concedidos.

§ 1º Para cada despesa, o responsável juntará nota fiscal, nota simplificada, cupom de caixa, recibo ou nota de despesa.

§ 2º Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias ou outra forma de reprodução.

**Art. 33.** — Caberá ao Controle Interno o controle dos prazos da prestação de contas.

**DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E BAIXA DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 34.** — Caberá à Controladoria da Câmara Municipal a análise da prestação de contas de adiantamentos e diárias.

**Art. 35.** — O processo de prestação de contas deverá ser sempre acompanhado do processo que deu origem, seja ele adiantamento ou diária.

**Art. 36.** — Recebida a prestação de contas, a Controladoria verificará se as disposições desta Resolução foram imediatamente cumpridas, e se as mesmas forem consideradas regulares, emitirá o Atestado de Conformidade, certificando o fato.

**Art. 37.** — Caso sejam verificadas irregularidades na prestação de contas, o Controlador Geral emitirá Atestado de Inconformidade, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprilas.

**Art. 38.** — Com o parecer da Controladoria Geral, o processo será encaminhado ao Presidente para aprovação, ou não, das contas com as seguintes providências:

I - Nos processos de adiantamento:

a) aprovadas as contas, encaminhará para a Contabilidade dar baixa da responsabilidade do tomador do adiantamento e posterior envio ao Arquivo;

b) desaprovadas as contas, seguirá para o responsável do adiantamento devolução do valor irregular.

II - Nos processos de diária:

a) aprovadas as contas, encaminhar ao Arquivo;

b) desaprovadas as contas, devolver ao responsável pela diária para devolução do valor irregular.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** — Considerando o contido no art. 139 da Lei Complementar n.º 64 de 19/07/2005 (Estatuto do Servidor), fica vedada a concessão de diárias para deslocamentos à Municípios limítrofes ao de Nilópolis.

**Parágrafo Único.** — Quando ocorrer deslocamento conforme o Caput deste artigo, a restituição dos valores se dará por adiantamento, mediante comprovação das despesas incorridas e observando o limite das diárias.

**Art. 40.** — O servidor que solicitar adiantamentos ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 41.** — O descumprimento da obrigação da prestação de contas, tanto de adiantamentos quanto de diárias, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, importará no encaminhamento, pelo Diretor de Contabilidade, de Notificação ao tomador responsável para que se regularize em 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único.** — O Diretor de Contabilidade ao constatar quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, de imediato, informará ao Presidente da Câmara, para tomar as devidas providências.

**Art. 42.** — Caberá à Controladoria Geral baixar normas que se façam necessárias ao fiel cumprimento das desta Resolução.

**Art. 43.** — As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos e das diárias, serão sanadas pela Controladoria da Câmara Municipal.

**Art. 44.** — Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal Conselho Administrativo.

**Art. 45.** — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 23 de fevereiro de 2026. Câmara Municipal de Nilópolis, 18 de Maio de 2026.

**JORGE LUIZ SCALISE XAVIER**

PRESIDENTE

C.M.N

### ANEXO I

| NO PAÍS                    |  |                            | NO EXTERIOR                            |                            |  |
|----------------------------|--|----------------------------|--|----------------------------|--|
| DENTRO DO ESTADO           | FORA DO ESTADO                         |                            | DENTRO DO ESTADO                       | FORA DO ESTADO             |  |
| Deslocamento e Alimentação | Deslocamento, Alimentação e Hospedagem | Deslocamento e Alimentação | Deslocamento, Alimentação e Hospedagem | Deslocamento e Alimentação | Deslocamento, Alimentação e Hospedagem |
| 1,5                        | 5,5                                    | 3,5                        | 7,5                                    | 7                          | 14                                     |

Base: 1 UF/NIL

### PORTARIA



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Nilópolis

PORTARIA N.º 23 DE 21 DE MAIO DE 2025.

O Senhor JORGE LUIZ SCALISE XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

RESOLVE:

Exonerar o Servidor DANIEL TEIXEIRA PEREIRA ARAÚJO, matr. 4325 no cargo de Assessor do Departamento Administrativo IV, e nomear o Servidor MAX LUCIANO DE OLIVEIRA matr: 4354 Assessor Departamento Administrativo IV da Câmara Municipal de Nilópolis a partir de 01 de JUNHO de 2026.

Câmara Municipal de Nilópolis, 21 de maio de 2026.

JORGE LUIZ SCALISE XAVIER  
PRESIDENTE

### DISPENSA DE LICITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nilópolis

CNPJ 08.811.578/0001-57

Rua Nilópolis, s/n, Centro - Nilópolis - RJ

CEP: 21.791-100

Dispensa de Licitação Emergencial n.º 01/2026.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, abrangendo a todas as áreas internas e externas das instalações da Câmara municipal de Nilópolis, visando garantir condições adequadas de higiene, segurança à saúde.

Valor contratado: R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais).  
Contratada: IV MULTIPROF DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

Jorge Luiz Scalise Xavier  
Presidente

### DECRETOS LEGISLATIVOS

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.086**  
**DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**ASSUNTO:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE NILÓPOLIS A ILMA. SENHORA FÁTIMA MARTINS DE SOUZA NAAME.

**AUTOR:** VEREADOR ALEXANDRE NOBRE.

A Câmara Municipal de Nilópolis

Resolve:

**Art. 1.º** Fica concedido a Ilma. Senhora Fátima Martins de Souza Naame, o Título de Cidadã Benemérita de Nilópolis.

**Art. 2.º** As Despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta do autor.

**Art. 3.º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 20 de Maio de 2026.

JORGINHO SCALISE

PRESIDENTE

C.M.N

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.087**

**DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**ASSUNTO:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE NILÓPOLIS A ILMA. SENHORA MARIA CRISTINA DE MORAES DOS SANTOS.

**AUTOR:** VEREADOR ALEXANDRE NOBRE.

A Câmara Municipal de Nilópolis

Resolve:

**Art. 1.º** Fica concedido a Ilma. Senhora Maria Cristina de Moraes dos Santos., o Título de Cidadã Benemérita de Nilópolis.

**Art. 2.º** As Despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta do autor.

**Art. 3.º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 20 de Maio de 2026.

JORGINHO SCALISE

PRESIDENTE

C.M.N

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.088**

**DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**ASSUNTO:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE NILÓPOLIS AO ILMO. SENHOR CELSO JOSÉ FÁRRIA DE MELO.

**AUTOR:** VEREADOR ALEXANDRE NOBRE.

A Câmara Municipal de Nilópolis

Resolve:

**Art. 1.º** Fica concedido ao Ilmo. Senhor Celso José Faria de Melo., o Título de Cidadão Benemérito de Nilópolis.